Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2544/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3935/2018
PROTOCOLO	: 1897396
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JANAINA BARETA FRARE LILLER
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO. PROVENTOS PROPORCIONAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de **Aposentadoria Por Invalidez**, concedido pelo **Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo** à servidora **Zelma Rocha do Nascimento**, inscrita no **CPF sob o n.º 554.197.711-87**, titular efetivo do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder a análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 822/2021"** (fls. 59/60) e o i. Representante do Ministério Público de Contas por meio de seu Parecer **"PAR - 2ª PRC – 2056/2021"** (fl. 61), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão

pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa a Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixado na sua proporcionalidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fls. 54/55), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 1º da Emenda Constitucional n.º 70/2012, c/c. art. 105 da Lei Complementar Municipal n.º 41/2015, conforme Portaria n.º 04/2018 publicada no Diário Oficial de Rochedo, ed. n.º 32, de 05/03/2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria por Invalidez**, concedida pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo à servidora **Zelma Rocha do Nascimento**, inscrita no **CPF sob o n.º 554.197.711-87**, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Portaria n.º 04/2018, publicada no Diário Oficial de Rochedo, ed. n.º 32, de 05/03/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2021.

PMP

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA